

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.014783/2024-10

2. Referências Utilizadas

O documento foi embasado na seguinte legislação:

- Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017;
- Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;
- Manual de Orientação Para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do Ministério do Planejamento, disponível no site do COMPRASNET.
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – disponível <http://www.agu.gov.br/>.
- Modelo de Contrato disponibilizado pela AGU versão agosto/2024 - Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União (www.gov.br) - NUP: 00688.000716/2019-43;
- Modelo de Projeto Básico adaptado à versão de Termo de Referência disponibilizado pela AGU versão agosto /2023 - Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União (www.gov.br);
- Lista de verificação de Contratações Diretas disponibilizado pela AGU versão junho/2022 - Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União (www.gov.br);
- Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação disponibilizado no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

3. Descrição da necessidade

Energia para **Distrito Federal**, contratação continuada por tempo indeterminado dos serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios onde se encontram instaladas a **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerência Executiva do INSS Distrito Federal e unidades sediadas em territ a essa Gerência, a partir de 01/12/2024.**

A prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, e sua interrupção acarretaria a paralização de quase todos os serviços prestados dentro dessas unidades.

O serviço é de natureza contínua, conforme definição apresentada pelo art. 15 da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Estudo Preliminar visa a atender a Seção II da IN SEGES nº 05/2017 e alterações posteriores. Atende também a previsão da Lei 14.133/2021 estabelecida no inciso I do art. 72 e está compatibilizado com o Plano de Contratações Anual.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos de Concessinárias e Telefonia	Rodrigo Candido Troncoso

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, como também:

1. Cumprir as condições operacionais e tarifárias referente(s) ao(s) serviço(s), consignado expressamente pelo INSS;
2. Enviar as faturas para endereço indicado pelo CONTRATANTE;
3. Fornecer Tabela de Preço e Tarifas de Serviços Municipais com detalhamento dos serviços que atendam às necessidades do CONTRATANTE, previsto no contrato;
4. Fornecer as alterações/atualizações ocorridas nos preços e tarifas, mediante envio da nova tabela aprovada pela **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 01.543.032/0001-04**
5. Prestar todas as orientações necessárias ao INSS referentes à utilização dos serviços contratados;
6. Executar os serviços conforme normas estabelecidas em contrato com INSS;
7. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia úteis, o aumento das tarifas relativas aos serviços prestados estabelecidos no presente processo e enviar ao Serviço de Protocolo do INSS a Tabela Atualizada de Preços e Tarifas de Serviços da concessionária;
8. Prestar serviços adequadas, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.
9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
10. Fornecer energia com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação.
11. Prestar serviços de coleta de esgoto conforme normas e legislação em vigor;
12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
25. Contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer.
26. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/21;
27. Contratado é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, relacionadas a prestação de serviço;
28. O contrato deverá ter uma duração por tempo indeterminado, condicionado à solicitação de ateste anual, nos termos da orientação normativa n. 36 de 13 de dezembro de 2011.

29. O presente processo decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74º Inciso I da Lei nº 14.133/21.
30. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei 14.133/21.
31. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente mediante a liquidação da fatura apresentada pela CONTRATADA, com o vencimento no dia (20) do mês subsequente à prestação dos serviços e após atestada pelo Setor competente.
32. A fatura será paga por via bancária, mediante crédito em conta corrente, e após a apresentação pela CONTRADA dos seguintes documentos:
33. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Setor competente ou por servidores previamente designados;
34. Deverá ser verificada “on-line”, a situação da CONTRATADA relativamente a Guia de Previdência Social-GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
35. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.
36. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
37. A supressão resultante de acordo celebrada entre os CONTRATANTES poderá exceder além dos 25 % (Vinte e cinco por cento).
38. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na artigo 115 da Lei nº 14.133/21.
39. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá se dar:

1. Por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados na Lei 14.133/21.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a ADMINISTRAÇÃO; ou
3. Judicial, nos Termos da legislação vigente sobre a matéria;
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial, do contrato, garantida defesa prévia, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo CONTRATANTE, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da CONTRATADA, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao CONTRATANTE conforme Lei nº 14.133/21.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Qualquer medida que implique em alterações e/ou obrigações pactuadas só poderão ser adotadas mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras. Quaisquer tolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas no contrato, as quais permanecerão íntegras.

6. Levantamento de Mercado

Considerando se tratar de monopólio da concessionária informada anteriormente, a distribuição de energia e fornecimento para unidades de baixa tensão não podem ser contratadas de empresa diversa, ficando inviável a competitividade nessa licitação.

7. Descrição da solução como um todo

A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS. A contratação deverá estender-se de

forma indeterminada por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei no 14.133/21.

Trata-se de prestação de serviço continuado, cujo produto é o fornecimento de energia elétrica, não sendo possível a divisão do item à mais de um fornecedor.

O parcelamento ou divisão do serviço não é técnica e economicamente viável.

O serviço é prestado por um único fornecedor.

A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, cujas ações constantes do seu Mapa Estratégico. Prevê ações de MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA com a Modernização da Rede de Atendimento e OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS com o aperfeiçoamento das aplicações dos recursos.

Não serão necessárias adequações do ambiente, uma vez que as unidades do INSS já estão adequadas às necessidades do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras abaixo listadas, fazendo a ressalva de que ocorrem alterações nas UCs (Unidades Consumidoras) no decorrer da alteração contratual e estas mudanças em nada afetam a prestação do serviço que deve ocorrer de forma contínua.

Estudo de consumo e valores - NEOENERGIA DISTRIBUIDORA BRASILIA S/A - CNPJ 07.521.000/0001-00

Unidade				
Item	Consumidora	Ilum. Púb.	Ligação	Estimativa
1	471806 - 2	948,46	Baixa	506.910,94
2	461983-8	112,72	Baixa	19.553,70
3	471805-4	948,46	Baixa	356.197,80
4	548340-9	521,34	Baixa	76.684,81
5	1649404-0	312,84	Baixa	57.513,63
6	2320076-6	521,34	Baixa	80.383,05
7	472142-X	312,84	Baixa	22.221,17
8	473382-7	935,79	Média/Alta	103.294,98
9	1932861-3	521,34	Baixa	72.095,86
Valor Anual				1.294.856,00
Valor Mensal				107.904,67
Ilum. Púb. Mensal				6.162,16
Ilum. Púb. Anual				73.945,87
Valor da Contratação				1.368.801,87

Estudo de consumo e valores - NEOENERGIA DISTRIBUIDORA BRASILIA S/A - CNPJ 07.521.000/0001-00

Unidade			
Item	Consumidora	Município/Endereço	Bairro
1	471806 - 2	SAS Q 04 BL L - SRNCO	Asa Sul
2	461983-8	CRS 514 BL A EN 69 LJ 71	Asa Sul
3	471805-4	SAS Q 04 BL K - Gerência	Asa Sul
4	548340-9	Q CENTRAL AE FP POSTO BENEFICIO	Sobradinho

5	1649404-0	SAS Q 04 BL M - Anexo	Asa Sul
6	2320076-6	SAS Q BL O LT 0	Asa Sul
7	472142-X	SBN Q 02 BL G LJ 64	Asa Norte
8	473382-7	CNB 02 LT 01	Asa Norte
9	1932861-3	ST EDUCACIONAL AE E	Planaltina

Tabela de unidades a serem atendidas

OL	GEX	UNIDADE	CNPJ	ENDERECO
2315031	SRNCO	Superintendência Regional Norte Centro Oeste	29.979.036/1164-40	SAUS 4 BLOCO L 4º ANDAR
23001	GEX Distrito Federal	GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL	29979036/0617-94	SAUS 4 BLOCO L 8º ANDAR
23001020	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - GAMA	29979036/0909-72	QUADRA 15 LOTES 3 E 4
23001030	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - PLANALTINA	29979036/0910-06	ÁREA ESPECIAL E ST. DE EDU
23001040	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - ASA SUL	29979036/0609-84	SETOR DE AUTARQUIAS SUL 4 BLOCO O TERREO
23001050	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - SOBRADINHO	29979036/0622-51	QD CENTRAL ÁREA ADMIN E
23001060	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - TAGUATINGA	29979036/0610-18	CNB 02 LOTE 01
23001090	GEX Distrito Federal	APS BRASÍLIA - NA HORA CEILÂNDIA	29979036/0907-00	QNM 11 AREA ESPECIAL SHO POPULAR LOTE 3
23001110	GEX Distrito Federal	APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DISTRITO FEDERAL	N/A	SAUS QUADRA 4 BLOCO M TÉ
23001140	GEX Distrito Federal	APS ATENDIMENTO ACORDOS INTERNACIONAIS BRASÍLIA	29979036/1114-81	SAS QUADRA 4 BLOCO K 5º ANDAR SALA 501

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.368.801,87

Com apuração dos pagamentos realizados na competência 2023, que seguem abaixo discriminados, foi realizado estimativa de valor anual de contrato. Explica-se que foi acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) para fazer face aos aumentos de tarifas que estão previstos para o exercício de 2024, ficando assim o valor anual em **R\$ 1.368.801,87**.

Vide planilha de unidades e valores dos últimos 12 meses e atentar que para a unidade consumidora de média/alta tensão está sendo estimado apenas os valores de iluminação pública bem como para contratação da transmissão de energia, haja vista que a contratação de energia pelo Mercado Livre está sendo promovida em outro processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe a necessidade de prosseguimento da contratação de energia pelo mercado livre de energia que está sendo tratado no processo administrativo 35014.151770/2024-21 para fins de pagamento da parcela de energia correspondente à unidade consumidora **473382-7**.

Explica-se que neste processo será contratado apenas a transmissão de energia para a unidade consumidora mencionada neste item por se tratar de uma unidade que pode ter o consumo de energia licitado no mercado, e portanto, apenas este item restará pendente de contratação com a concessionária e não devendo ser pago sua fatura neste processo até a efetiva contratação pelo processo mencionado da fração correspondente ao fornecimento de energia.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Anual de Contratações.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Inicialmente, os processos de contratação de serviço por concessionária ou empresa pública onde existe o monopólio da prestação, como acontece com o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgoto, por exemplo, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta, logo o contrato de adesão ou fornecimento onde a Administração Pública figure como usuária de serviço público, entende-se não se tratar da exigência de elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, mas sim, que seja instruído de forma que contenha um mínimo de especificações necessárias que definam o objeto de forma precisa, suficiente e clara. Em uma consulta formulada pela Superintendência de Licitações e Contratos do Estado do Piauí - SLC à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, mediante a Consulta Nº 11/2018, quanto a exigência de Termo de Referência ou Projeto Básico nas contratações diretas, que se manifestou com o seguinte entendimento:

Cumpra mencionar, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com a concessionária, já deduz que em algumas situações haverá ressalva e tratamento diferenciado, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante a contratação de fornecimento de água com concessionária para atender a referida Agência, verifica-se a possibilidade legal com base em fundamentação prevista no inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, regulamentada pela Lei nº 14.133/21, que institui normas para as licitações e contratos, e ao mesmo tempo estabeleceu exceção em seus artigos 74 e 75, ao fixar os casos de dispensa e exemplificar casos de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, ex vide do art. 74, caput, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Considerando que se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, sendo inviável sua interrupção, exceto quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de fornecimento de energia elétrica.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter o funcionamento ininterrupto de todas atividades finalísticas e administrativas das unidades do **DF** vinculadas à **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste**.

15. Providências a serem Adotadas

Deve ser verificado a conveniência e oportunidade de alteração estrutural das unidades consumidoras 471806 - 2 e 471805-4 para alta/média tensão de forma a promover a redução dos valores tarifários cobrados.

Sugere-se ainda que as unidades consumidoras 548340-9, 1649404-0 e 2320076-6 sejam incluídas em estudo específico de forma a se avaliar a vantajosidade de se promover os ajustes estruturais para serem faturadas como alta tensão.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não existem

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Mediante as explicitações acima, constata-se essencial, ao desenvolvimento da atividades previdenciárias ao qual justifica-se a existência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica local por meio da concessionária local, sendo essa a única a disponibilizar na localidade esse serviço. Sem a contratação dos respectivos serviços, o funcionamento das unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS se mostram impraticáveis, a impactar, de maneira direta e negativa, as condições dos segurados e dependentes dessas localidades e circunvizinhos.

Declara-se, então, que a contratação pretendida é viável e imprescindível ao atingimento dos objetivos precípuos do Instituto, dado as condições técnicas de atendimento, dado a necessidade operacional de contratação

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CANDIDO TRONCOSO

Chefe do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:27:19.

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Chefe do Serviço de Licitações



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:35:46.